

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15901.009405/2026	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de São Luís-MA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos dos consultórios odontológicos, com aplicação de peças e acessórios, montagem e desmontagem dos equipamentos, lanternagem, pintura e estofamentos nas Unidades de Saúde.	
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO	
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.534.658,42 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)	
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 10,00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	QUANTIDADE DE LOTES: 1
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: LOTE	FORMA DE EXECUÇÃO: ÚNICA
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	
EXIGE AMOSTRA: NÃO	EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos dos consultórios odontológicos, com aplicação de peças e acessórios, montagem e desmontagem dos equipamentos, lanternagem, pintura e estofamentos nas Unidades de Saúde, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dos consultórios odontológicos, com substituição de peças e acessórios, montagem e desmontagem dos equipamentos, lanternagem, pintura e estofamentos, nas Unidades pertencentes a esta Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, em estrita conformidade com as normativas vigentes aplicáveis à manutenção de equipamentos odontológicos.

1.2.2 O objeto deverá seguir os padrões mínimos de qualidade, conforme catálogo eletrônico de padronização:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATSER	QUANT. ANUAL
1	Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos dos 113 consultórios odontológicos, com aplicação de peças e acessórios, montagem e desmontagem dos	SERVIÇOS	5797	1356

	equipamentos, lanternagem, pintura e estofamentos, das unidades pertencentes a esta Secretaria de Saúde de São Luís/MA.			
--	---	--	--	--

1.2.3 Ressalta-se que, para fins de composição de custos, o detalhamento do objeto, incluindo os serviços e insumos envolvidos, encontra-se devidamente descrito no **ANEXO I** deste instrumento, o qual deverá ser observado pelas licitantes na formulação de suas propostas, garantindo a adequada precificação e a plena ciência da execução contratual.

1.3. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 O serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dos consultórios odontológicos enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas dos consultórios e sua contratação se estenderá por mais de um exercício financeiro, consoante o art. 6º, inciso XV da Lei nº. 14.133/2021.

1.3.2 A continuidade desse serviço é indispensável para garantir a disponibilidade operacional dos equipamentos, prevenindo falhas sistêmicas que possam comprometer a assistência odontológica. A manutenção preventiva deve ser realizada em ciclos periódicos, conforme as recomendações dos fabricantes e as diretrizes normativas aplicáveis, incluindo a RDC nº 50/2002 da ANVISA e as normas da ABNT, como a NBR IEC 60601 e correlatas, assegurando o desempenho funcional e a segurança elétrica e mecânica dos dispositivos.

1.3.3 Ainda, o objeto desta contratação é de natureza comum, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos moldes, e observadas as diretrizes, dos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

1.5. PRAZOS DE EXECUÇÃO

1.5.1. **O prazo de início da execução:** até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, em remessa única.

1.5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.5.3. Serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações deste Termo de Referência e seus anexos,

nos seguintes termos:

1.5.3.1 Provisoriamente: No prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, constantes neste Termo de Referência.

1.5.3.2 Definitivamente: No prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

1.5.3.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.5.3.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.5.3.5 A empresa deverá sanar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da convocação da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada a impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.

1.5.4. O aceite/aprovação do objeto pela Secretaria não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

1.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.6.1. Especificamente, para a manutenção corretiva, inclui-se, ainda, os seguintes prazos:

1.6.1.1 O tempo de resposta para os chamados de manutenção corretiva será de até 24 horas a partir da solicitação;

1.6.1.2 O prazo máximo para a resolução de problemas de manutenção corretiva não emergencial será de até 48 horas após a identificação do defeito, considerando a disponibilidade de peças de reposição e a complexidade do reparo.

1.7. GARANTIA

1.7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A ausência de corpo técnico especializado no quadro funcional das Unidades de Saúde inviabiliza a execução interna das atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, demandando a contratação de empresa qualificada para assegurar a operacionalidade dos ativos. A execução adequada dessas manutenções é essencial para prevenir falhas operacionais, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir a segurança dos usuários e profissionais, conforme preconizado pelas normas regulatórias vigentes.

2.1.2. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos, a presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais. A legislação estabelece diretrizes para a seleção de fornecedores com capacitação técnica comprovada, visando assegurar a execução dos serviços em conformidade com os padrões normativos e regulamentares exigidos.

2.1.3. O contrato vigente nº 196/2020, celebrado entre a empresa ÁTRIOS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com objeto idêntico ao presente Contratação, encontra-se em seu último termo aditivo permitido pela Lei nº 8.666/1993, com vigência até 03 de julho de 2026. Dessa forma, a Superintendência de Engenharia e Manutenção (SUPEN) destaca a necessidade de continuidade dos serviços, mitigando riscos de descontinuidade na prestação assistencial odontológica e garantindo o cumprimento do dever da Administração Pública de assegurar a funcionalidade dos equipamentos.

2.1.4. A presente contratação visa assegurar a conformidade com as normativas técnicas vigentes, incluindo as diretrizes da ANVISA e normas da ABNT aplicáveis aos equipamentos odontológicos. A manutenção preventiva e corretiva deve ser conduzida com base em protocolos técnicos rigorosos, garantindo a rastreabilidade das intervenções, a substituição de componentes conforme especificações de fabricantes e a execução de calibrações para manter a conformidade operacional dos dispositivos.

2.2. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO:

2.2.1 A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 – **2129 id PCA PNCP: 06307102000130-0-000005/2026, id do item no PCA: 147; Classe/Grupo: 17** – Manutenção de Equipamento Odontológicos, disponível eletronicamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

2.3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos instalados nas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), abrangendo inspeção técnica periódica, diagnóstico de falhas, ajustes mecânicos e eletrônicos, testes de funcionamento, substituição de componentes, quando necessário, e demais procedimentos destinados a assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos. A abordagem técnica adotada tem por objetivo garantir a operacionalidade ininterrupta dos equipamentos, assegurando conformidade com as normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA),

Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos aplicáveis, como descrito nos itens 3.4.4. do ETP.

2.3.2 Diante da análise comparativa das soluções de mercado disponíveis, concluiu-se que o modelo mais adequado consiste na contratação integrada de empresa especializada, responsável simultaneamente pela execução das manutenções preventivas e corretivas, fornecimento de peças, acessórios, materiais, gestão operacional dos chamados, emissão de relatórios técnicos, controle das intervenções e suporte técnico especializado.

2.3.3 Como etapa inicial de estruturação da execução, a contratada deverá realizar o levantamento técnico e funcional dos equipamentos odontológicos abrangidos pelo contrato, com a identificação dos ativos por unidade de saúde, verificação do estado de conservação, condições de funcionamento, histórico de falhas, vida útil aparente e criticidade operacional, formando base técnica para o gerenciamento contratual.

2.3.4 A partir desse levantamento, deverá ser elaborado e apresentado o Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Odontológicos, contendo, no mínimo, a metodologia de controle dos ativos, a programação das manutenções preventivas, os fluxos de atendimento corretivo, os critérios de priorização de equipamentos críticos, os procedimentos de rastreabilidade das intervenções e os mecanismos de controle da execução dos serviços.

2.3.5 A manutenção preventiva será realizada de forma programada, em periodicidade compatível com as recomendações dos fabricantes e boas práticas aplicáveis a equipamentos, integridade dos sistemas elétricos, componentes mecânicos, dispositivos de segurança e demais elementos essenciais ao adequado funcionamento dos equipamentos, como especificado no item 5.3 do ETP.

2.3.6 A manutenção corretiva ocorrerá sempre que identificada falha, mau funcionamento ou desempenho inadequado dos equipamentos, incluindo diagnóstico técnico, reparo, substituição de peças e testes necessários à plena restauração das condições operacionais, como especificado no item 5.4 do ETP.

2.3.7 Após a aprovação do plano pela Administração, a solução passará a operar em regime contínuo, mediante execução programada das manutenções preventivas e atendimento sob demanda das manutenções corretivas, de forma integrada, com cobertura de todas as unidades contempladas e observância aos prazos de resposta e de solução definidos no instrumento convocatório.

2.3.8 Integram a solução os serviços de desmontagem, montagem, reparos estruturais, lanternagem, pintura e troca de estofamentos, quando necessários, especialmente nos equipamentos que apresentem desgaste físico, comprometimento estético-funcional ou danos decorrentes do uso contínuo, de forma a preservar a funcionalidade, a ergonomia, a biossegurança e a conservação do patrimônio público.

2.3.9 A solução também abrange o fornecimento de peças, componentes, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, sendo responsabilidade da contratada garantir que os itens empregados sejam novos,

adequados, compatíveis com os equipamentos e em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, assegurando a confiabilidade das intervenções realizadas.

2.3.10 A operacionalização da solução exige a utilização de sistema informatizado para registro e acompanhamento dos chamados, controle do histórico de manutenção, emissão de ordens de serviço, consolidação de relatórios gerenciais, monitoramento de indicadores de desempenho e rastreabilidade integral das intervenções executadas durante toda a vigência contratual.

2.3.11 Como parte indissociável da solução, cada intervenção preventiva ou corretiva deverá ser formalmente registrada por meio de protocolo de serviço ou documento equivalente, contendo identificação do equipamento, descrição dos serviços executados, peças aplicadas, datas e horários de atendimento, identificação do técnico responsável, conclusão quanto à liberação para uso e validação pelo responsável da unidade ou setor.

2.3.12 A solução contempla, ainda, a gestão diferenciada dos equipamentos classificados como críticos, a exemplo de cadeira odontológica, compressor de ar odontológico, bomba de vácuo e autoclave, os quais demandam atendimento prioritário, em razão do impacto direto de sua indisponibilidade sobre a continuidade da assistência prestada nas unidades de saúde.

2.3.13 Sempre que houver necessidade de remoção de equipamentos para oficina externa, a solução deverá observar fluxo formal de autorização, controle de retirada, transporte, reparo, devolução e reinstalação, com preservação da rastreabilidade do bem e da responsabilidade integral da contratada por sua integridade e pleno restabelecimento operacional.

2.3.14 Integra igualmente a solução a emissão de pareceres e laudos técnicos, especialmente nos casos em que se verificar inviabilidade de reparo, obsolescência, comprometimento excessivo da estrutura ou desvantagem econômica da manutenção, subsidiando tecnicamente a Administração quanto à desativação, substituição ou outras providências cabíveis.

2.3.15 A solução abrange, ainda, o acompanhamento sistemático da execução por meio de indicadores de desempenho, tais como tempo médio de atendimento, tempo médio de solução, reincidência de falhas e disponibilidade dos equipamentos, permitindo à Administração aferir a qualidade dos serviços prestados e adotar medidas corretivas sempre que necessário.

2.3.16 Vale ressaltar que atendimento odontológico é essencial para a promoção da saúde bucal da população, contribuindo diretamente para a qualidade de vida e prevenção de doenças. Além disso, os serviços se caracterizam como continuados e necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços prestados dentro das unidades de saúde.

2.3.17 A presente solução caracteriza-se como serviço de natureza continuada, em razão da necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos instalados nas unidades de saúde, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos atendimentos e a adequada prestação dos serviços assistenciais.

2.3.18 A solução adotada contempla a contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, respeitada a vigência decenal, nos termos da legislação vigente, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e a adequada execução contratual.

2.3.19 A manutenção adequada reverte-se em economicidade e eficiência operacional, garantindo não só o perfeito funcionamento das instalações, como também durabilidade do equipamento e suas partes integrantes, além da conservação do patrimônio público.

2.3.20 A solução ora ajustada considera não apenas a manutenção programada, mas também a previsibilidade das ocorrências corretivas, com planejamento orçamentário revisado. Assim, a Administração passa a contar com parâmetros mais claros de custos e com a segurança de que haverá recursos suficientes para as demandas emergenciais, atendendo ao interesse público primário.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 O processo de manutenção incluirá a substituição de componentes defeituosos, ajustes operacionais e testes funcionais, assegurando a plena operacionalização do equipamento. As intervenções deverão ser conduzidas em conformidade com as especificações dos fabricantes e normativas técnicas aplicáveis, garantindo a rastreabilidade dos serviços executados.

3.1.2 Todas as intervenções técnicas de manutenção corretiva serão consideradas concluídas somente após a realização de testes no equipamento, os quais deverão ser acompanhados e validados pelo usuário ou responsável do setor, garantindo o pleno funcionamento e a normalidade do equipamento.

3.1.3 Todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva devem ser previamente autorizados pela direção da unidade ou pelo responsável do setor onde o equipamento está localizado, garantindo a implementação de medidas que assegurem a continuidade e a qualidade dos atendimentos. Além disso, qualquer intervenção que resulte na alteração temporária do funcionamento dos equipamentos deve ser cuidadosamente planejada e executada de forma programada, a fim de minimizar riscos e impactos decorrentes das atividades de manutenção.

3.1.4 Todos os aparelhos, peças e/ou acessórios que necessitar ser removido para conserto em oficina externa, fora da unidade, necessitará de previa autorização do fiscal do contrato, bem como da direção da unidade. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

3.1.5 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial a chamados abertos para solução de problemas por não funcionamento ou funcionamento irregular de todos os equipamentos conforme listados neste Termo de Referência, para avaliação de defeitos, e pela solução integral dos problemas. Entende-se por solução integral a manutenção corretiva realizada pela CONTRATADA, sendo a mesma responsável pela mão de obra e aquisição dos materiais necessários;

3.1.6 A CONTRATADA deverá realizar a gestão de todos os equipamentos que se encontrem em seu período de garantia, bem como os adquiridos no decorrer da vigência de seu contrato.

3.1.7 A contratada deverá observar integralmente as disposições constantes no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, estabelecido no **Anexo IV** deste Termo de Referência, o qual define os critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados, os indicadores de desempenho, bem como os mecanismos de apuração e eventuais ajustes no pagamento, comprometendo-se a cumprir os níveis de serviço exigidos durante toda a vigência contratual.

3.1.8 A execução contratual será monitorada por meio de indicadores, tais como:

- a) Tempo médio de atendimento;
- b) Tempo médio de solução;
- c) Taxa de reincidência de falhas;
- d) Índice de disponibilidade dos equipamentos.

3.1.9 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1.9.1 A execução de inspeções e manutenções programadas tem como objetivo assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos, conforme as especificações técnicas do fabricante e as normas reguladoras vigentes. É obrigatória a fixação de uma etiqueta identificadora no equipamento, contendo informações sobre a data da manutenção realizada, a próxima data programada e a identificação do técnico responsável pela intervenção.

3.1.9.2 Ao término de cada manutenção preventiva, a empresa contratada deverá emitir documento, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Número identificador do protocolo de serviço;
- b) Identificação detalhada do equipamento incluindo modelo e número de série;
- c) Data e horário de início e término da manutenção preventiva;
- d) Data e horário de fechamento do serviço;
- e) Data programada para a próxima manutenção preventiva; Registro dos instrumentos de medição utilizados, incluindo códigos de identificação e respectivas calibrações;
- f) Checklist detalhado das intervenções realizadas;
- g) Diagnóstico final da operação: "Equipamento liberado para uso - Sim ou Não";
- h) Identificação do técnico responsável pela execução do serviço;

- i) Assinatura do responsável pelo setor ou do funcionário que acompanhou a manutenção.

3.1.9.3 A validação da execução do serviço será realizada pelo usuário do equipamento ou pelo responsável setorial, que atestará a conformidade da intervenção. O pagamento dos serviços contratados pela Secretaria Municipal de Saúde estará condicionado à apresentação das Ordens de Serviço devidamente validadas.

3.1.9.4 O plano de manutenção preventiva incluirá verificações técnicas e ajustes sistemáticos, abrangendo os seguintes procedimentos exemplificativos:

- a) **Foco Odontológico:** Verificação da integridade mecânica e elétrica do cabeçote do foco, inspeção dos cabos de alimentação e conexões, aferição da intensidade luminosa;
- b) **Equipo:** Teste funcional das válvulas pneumáticas e hidráulicas, inspeção das mangueiras de suprimento (tríplice, espaguete e de ar), verificação de estanqueidade e pressão operacional;
- c) **Cuspideira:** Desobstrução e higienização dos bicos de aspiração, sanitização da caixa d'água e inspeção da bomba de vácuo;
- d) **Bomba de Vácuo Fixa:** Inspeção dos componentes de vedação, desobstrução dos bicos e linhas de aspiração, verificação do desempenho da bomba de vácuo;
- e) **Ultrassom Profi Odontológico:** Limpeza dos transdutores, inspeção e ajuste das canetas de ultrassom, verificação dos circuitos de controle e potência;
- f) **Autoclave:** Calibração dos sensores de temperatura e pressão, inspeção da resistência elétrica, testes de estanqueidade das vedações e validação do ciclo de esterilização;
- g) **Estufa:** Teste de uniformidade térmica, inspeção dos fusíveis e resistência elétrica, verificação da integridade da porta de fechamento hermético;
- h) **Fotopolimerizador:** Avaliação da intensidade e uniformidade dos LEDs emissores de luz, inspeção da placa de circuito impresso e testes de calibração do tempo de exposição;
- i) **Micromotor:** Lubrificação de rolamentos, verificação do torque e RPM, inspeção dos contatos elétricos;
- j) **Canetas Odontológicas:** Lubrificação interna, inspeção das vedações e desempenho da rotação;
- k) **Compressor:** Substituição e monitoramento do óleo lubrificante, ajuste do pressostato, drenagem do reservatório de ar comprimido;
- l) **Mocho Odontológico:** Inspeção da estrutura e pistão pneumático, verificação das rodas e sistemas de travamento).

3.1.9.5 Todas as atividades devem ser realizadas conforme as especificações técnicas e normativas aplicáveis, garantindo a confiabilidade e eficiência dos equipamentos odontológicos, promovendo segurança operacional e prolongando sua vida útil.

3.1.10 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1.10.1 Reparos e intervenções nos equipamentos em caso de falhas ou avarias, incluindo a substituição de peças e acessórios, quando necessário, para restabelecer a funcionalidade dos dispositivos. Durante o período em que o equipamento estiver passando por manutenção corretiva, deve ser fixada uma sinalização visual indicando que o equipamento está em manutenção, a fim de alertar os usuários sobre sua indisponibilidade temporária.

3.1.10.2 Os usuários dos equipamentos poderão abrir chamados para atendimento técnico dos equipamentos diretamente via canais de contato disponibilizado pela empresa. Toda intervenção de manutenção corretiva, a empresa deverá emitir um documento com no mínimo as seguintes informações.

- a) Número do protocolo de serviço;
- b) Dados de identificação do equipamento;
- c) Data e hora do início e término da realização da manutenção corretiva;
- d) Data e hora do fechamento do serviço;
- e) Descrição de peças ou acessório utilizadas na manutenção corretiva;
- f) Conclusão do serviço: “equipamento liberado para uso – sim ou não”;
- g) Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;
- h) Assinatura legal do responsável pelo setor ou funcionário que acompanhou o serviço no equipamento.

3.1.10.3 O usuário do equipamento ou o responsável pelo setor deverá atestar a execução do serviço, confirmando sua realização conforme especificado.

3.1.10.4 A CONTRATADA deverá apresentar relatório, evidenciando informações relativas aos serviços de manutenção corretiva.

3.1.10.5 O tempo de resposta para os chamados de manutenção corretiva será de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

3.1.10.6 O prazo máximo para a resolução de problemas de manutenção corretiva não emergencial será de até 48 horas após a identificação do defeito, considerando a disponibilidade de peças de reposição e a complexidade do reparo.

3.1.11 VISTORIA TÉCNICA

3.1.11.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à Superintendência de Engenharia através do e-mail: supensemusslz@gmail.com.

3.1.12 FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS

3.1.12.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente licitação, serão prestados com o fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

3.1.12.2 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos dos consultórios odontológicos, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas).

3.1.12.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão remunerados por meio de valor fixo mensal, previamente estabelecido para cada consultório atendida, abrangendo toda a mão de obra, insumos ordinários e demais custos necessários à adequada execução contratual.

3.1.12.4 O fornecimento de peças ocorrerá de forma eventual, condicionado à efetiva necessidade de substituição, devidamente justificada pela contratada e previamente autorizada pela Administração. Em situações emergenciais que possam comprometer a segurança ou a continuidade do funcionamento dos equipamentos, a substituição poderá ser realizada mediante comunicação imediata à Administração, devendo a devida justificativa e documentação serem apresentadas para validação posterior.

3.1.12.5 O pagamento das peças será realizado sob demanda, mediante comprovação da substituição efetuada, acompanhada de relatório técnico detalhado. A comprovação dos preços de todas as peças eventualmente substituídas caberá à contratada, mediante a apresentação de, no mínimo, três preços praticados junto a outros contratantes, públicos ou privados, por meio de notas fiscais emitidas no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que comprove a compatibilidade com os valores de mercado.

3.1.12.6 Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado anteriormente o objeto específico, a justificativa de preços poderá ser realizada com base em objetos semelhantes de mesma natureza, devendo, para tanto, apresentar especificações técnicas que demonstrem a devida similaridade com o objeto pretendido.

3.1.12.7 O valor total despendido com peças não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total anual dos serviços de manutenção, constituindo tal percentual o teto máximo para fins de pagamento, ficando a cargo dos fiscais da contratação o controle e acompanhamento do cumprimento desse limite ao longo da execução contratual.

3.1.12.8 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto da presente licitação serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários ao adequado funcionamento dos consultórios odontológicos.

3.1.12.9 Todos os componentes e peças a serem empregados nos serviços de manutenção dos consultórios odontológicos deverão ser novos, originais, e estar de acordo com as especificações técnicas pertinentes.

3.1.12.10 Caso seja necessária a comprovação da qualidade de componentes e peças, a CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, realizará os ensaios e as verificações que se fizerem necessário.

3.1.12.11 Os custos de ensaios, verificações e testes de similaridade, de recebimento ou quaisquer outros deverão ter sido considerados na composição e formação do preço total ofertado, visto não ser cabida qualquer reivindicação de ressarcimento adicional pela CONTRATADA.

3.1.12.12 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, à FISCALIZAÇÃO.

3.1.12.13 Deve ser levado em consideração o rol exemplificativo e quantidades a seguir, retirado a partir do histórico de peças que são substituídas, para dimensionamento da proposta:

Quadro 1 – Lista do rol exemplificativo de peças

ITEM	EQUIPAMENTOS	DESCRIÇÃO	POSSÍVEIS QTD DE PEÇAS
1	CADEIRA	Anel original do pistão	50 und.
		Gaxetas	100 und.
		Bobina solenoide com válvula de retenção	20 und.
		Embolo com mola;	20 und.
		Mangueira PU;	50 m
		Botões de subida e descida da cadeira;	10 und.
		Micro switch;	20 und.
		Fiação do pedal de comando;	10 und.
		Knob;	20 und.
		Resistores	50 und.
		Retificadores;	20 und.
		Transistores;	100 und.
		Estofamento.	113 und.
2	FOCO	Fiação	50 m
		Chave liga/desliga	30 und.
		Soquete	30 und.
		Lâmpada	113 und..

		Protetor refletor	20 und.
		Espelho multifacetado	20 und.
3	CUSPIDEIRA	Mangueira do esgoto	50 m
		Mangueira do sugador	50 m
		Terminal suctor	20 und.
		Filtro separador detritos	30 und.
		Caixa sanfonada com bico injetor	10 und.
		Mangueira de água	50 m
		Seringa auxiliar	10 und.
		Ralo da cuspeira	10und.
4	EQUIPO	Válvula reguladora de ar das pontas	50 und.
		Válvulas reguladoras da seringa	50 und.
		Bloco pneumático	30 und.
		Reservatório de água de 0,5 l;	20 und
		Mangueira triple;	50 m
		Mangueira PU;	50 m
		Suporte de pontas;	20 und.
		Mangueira dupla para pedal;	50 m
		Pedal;	10 und.
		Torneira de alta rotação.	20 und.
5	MOCHO	Pistão de elevação;	30 und.
		Rodízios	100 und.
		Estofamento	113 und.
6	BOMBA VACUO	Válvula;	10 und.
		Solenóide;	30 und.
		Êmbolo com mola;	10 und.
		Rolamentos;	30 und
		Capacitores;	20 und
		Contactores;	5 und.
		Mangueira;	50 m
		Fiação;	50 m
		Cânulas	50 m
7	FOTOPOLIMERIZADOR	Lâmpada ou led;	113 und.
		Chave liga/desliga;	10 und.
		Cabo ponteira;	30 und.
		Fonte de alimentação;	10 und.
		Placa eletrônica	10 und.
		Cápsula;	10 und.
		Temporizador;	5 und.
8	COMPRESSOR	Rolamentos;	30 und
		Biela;	30 und.
		Pistões;	10 und.
		Válvula retenção;	15 und.

		Anéis de segmento;	50 und.
		Anéis de expansão e compressão;	50 und.
		Manômetro;	5 und.
		Rolamentos dos motores;	30 und.
		Induzidos dos motores;	5 und.
		Bobinas;	50 m
		Contactores;	5 und.
		Relés térmicos;	10 und.
		Lâminas de compressão e aspiração;	10 und.
		Óleo;	10l
		Juntas;	10 und.
		Cola silicone;	20 und.
		Pressostato;	5 und.
		Mangueiras;	50 m
		Correias;	5 und
		Ventoína	20 und.
		Condensadores de partida	10 und
9	ESTUFA	Resistências;	10 und.
		Termostato;	5 und
		Lâmpada sinalizadora;	10 und.
		Fiação elétrica	50 m
		Manômetro	5 und.
10	AUTOCLAVE	Pressostato	5 und.
		Resistências	5 und.
		Válvulas termostáticas	5 und.
		Placa de comando	5 und.
		Manômetro	5 und.
11	PROFI ODONTOLOGICO (ULTRASSON)	Motor	10 und.
		Canetas	20 und.
		Buchas	10 und.
		Placas	5 und.
12	CANETAS	Troca de tampa de caneta odontológica,	50 und.
		Troca de rolamentos, troca do eixo, pinça.	50/50/50und
		Troca da turbina (rotor) de alta rotação para caneta odontológica.	100 und.
13	MICROMOTOR	Troca de tampa do micromotor,	20 und.
		Troca de engrenagem de rotação.	50 und.
		Troca do eixo pinça, troca do eixo de acoplamento.	50/50 und.

3.1.13 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

3.1.13.1 Na presente contratação não serão indicadas marcas.

3.1.14 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

3.1.14.1 Não serão exigidas amostras.

3.1.15 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

3.1.15.1 Não será exigida carta de solidariedade.

3.1.16 CONSÓRCIO

3.1.16.1 É admitida a participação de consórcios.

3.1.17 SUBCONTRAÇÃO

3.1.17.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

3.1.17.2 A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de mitigação de riscos operacionais e jurídicos, especialmente no que se refere à preservação da responsabilidade direta da contratada pela execução dos serviços, evitando a fragmentação de obrigações e eventuais dificuldades na fiscalização e na aplicação de sanções contratuais.

3.1.17.3 Ademais, a subcontratação pode comprometer a padronização dos serviços, a segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos, bem como a integridade dos equipamentos, na medida em que possibilitaria a atuação de terceiros não submetidos ao crivo prévio de habilitação técnica exigido no certame.

3.1.17.4 Ressalta-se, como elemento empírico de validação da presente diretriz, que no âmbito do contrato anteriormente celebrado para execução de objeto de mesma natureza, a empresa contratada executou integralmente os serviços sem a necessidade de subcontratação, demonstrando a viabilidade técnica e operacional da execução direta do objeto, sem prejuízo à qualidade, eficiência e continuidade dos serviços.

3.1.17.5 Nesse contexto, a experiência contratual pretérita evidencia que a exigência de execução direta não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida adequada e proporcional à garantia da adequada prestação dos serviços, razão pela qual permanece expressamente vedada qualquer forma de transferência da execução a terceiros, devendo a futura contratada cumprir integralmente todas as obrigações assumidas.

3.1.18 GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.18.1 Haverá exigência da garantia da contratação prevista no artigo 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024 e os arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total anual.

3.1.18.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

3.1.18.2.1 Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

3.1.18.2.2 Seguro-garantia;

3.1.18.2.3 Fiança bancária; ou

3.1.18.2.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.1.18.3 A garantia prestada deverá, obrigatoriamente, ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do contrato.

3.1.18.4 As garantias previstas nos subitens **3.1.18.2.1** e **3.1.18.2.3**, deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

3.1.18.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.1.18.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.1.18.7 Caso a contratada opte, a garantia prevista no subitem **3.1.18.2.2** deverá ser prestada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à data de assinatura do contrato.

3.1.18.8 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.1.18.9 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.1.18.10 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

3.1.18.11 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.1.18.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.1.18.12.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.1.18.12.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

3.1.18.12.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

3.1.18.13 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **3.1.18.16**, observada a legislação que rege a matéria.

3.1.18.14 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

3.1.18.15 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.1.18.16 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.1.18.17 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.1.18.18 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.1.18.19 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.1.18.20 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3.1.18.21 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

3.1.18.22 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.1.18.23 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.1.18.24 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

3.1.18.25 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Termo de Referência.

3.1.18.26 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.18.27 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência

3.1.19 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1.19.1 A empresa contratada deverá adotar medidas de sustentabilidade ambiental e laboral durante toda a execução contratual, em conformidade com o Decreto Municipal nº 60.155/2024, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis ao objeto.

3.1.19.2 Considerando que o objeto envolve serviços de manutenção preventiva e corretiva de consultórios odontológicos, a CONTRATADA deverá realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados diretamente em razão da execução dos serviços, especialmente peças metálicas, peças plásticas, mangueiras, filtros, placas eletrônicas, baterias, lâmpadas, cabos, componentes elétricos e eletrônicos, embalagens, materiais substituídos, lubrificantes, panos, estopas e demais resíduos provenientes da manutenção dos equipamentos odontológicos.

3.1.19.3 Os resíduos odontológicos específicos ou potencialmente contaminados, quando eventualmente identificados durante a manutenção dos equipamentos, deverão ser tratados com observância às normas sanitárias e ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da unidade, não podendo ser descartados juntamente com resíduos comuns.

3.1.19.4 A fiscalização da adoção das práticas sustentáveis caberá ao fiscal técnico do contrato, formalmente designado pela Administração, com apoio do gestor do contrato e da unidade demandante, quando necessário. A fiscalização deverá verificar,

durante a execução contratual, se os resíduos provenientes da manutenção estão sendo segregados, acondicionados e destinados de forma adequada, bem como se os comprovantes apresentados pela CONTRATADA são compatíveis com os serviços executados e com os materiais efetivamente substituídos.

3.1.19.5 Para reduzir impactos ambientais, a CONTRATADA deverá priorizar, sempre que tecnicamente possível, o uso de peças, materiais e componentes que contribuam para maior eficiência energética, durabilidade dos equipamentos, redução de desperdícios e menor geração de resíduos. Nos serviços de pintura, estofamento, revestimento ou substituição de componentes, deverão ser utilizados produtos adequados ao ambiente de saúde, preferencialmente com menor impacto ambiental e que não comprometam a segurança dos usuários e trabalhadores.

3.1.19.6 No aspecto da sustentabilidade laboral, a CONTRATADA deverá garantir que seus profissionais executem os serviços com observância às normas de saúde e segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual necessários, ferramentas adequadas, procedimentos seguros e boas práticas de biossegurança, especialmente quando houver intervenção em equipamentos instalados em ambientes assistenciais odontológicos.

3.1.19.7 A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto às boas práticas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, incluindo o correto manuseio de resíduos, a prevenção de acidentes, o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a comunicação imediata de situações que possam representar risco ambiental, sanitário ou ocupacional.

3.1.19.8 Recomenda-se a utilização de sistema informatizado ou controle equivalente para monitoramento das manutenções, com registro dos serviços executados, peças substituídas, resíduos gerados, indicadores de manutenção, rastreabilidade e acompanhamento pela fiscalização contratual.

3.1.19.9 O descumprimento das obrigações relacionadas à sustentabilidade ambiental, à destinação adequada dos resíduos, à logística reversa, à segurança dos trabalhadores ou à apresentação dos documentos comprobatórios poderá ensejar notificação da CONTRATADA e aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da adoção de outras providências administrativas pertinentes.

3.1.20 REFERENCIAIS NORMATIVOS E TÉCNICOS QUE ORIENTAM A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.20.1 NBR 13851 – Estabelece requisitos gerais para a avaliação da resistência de instrumentos cirúrgicos e odontológicos de aço inoxidável à esterilização em autoclave, à corrosão e à exposição térmica, garantindo sua durabilidade e segurança no uso clínico.

3.1.21 NBR 13852 – Especifica requisitos gerais para marcação, embalagem e rotulagem de instrumentais cirúrgicos e odontológicos fornecidos na condição de manufaturados, ou seja, antes da esterilização, assegurando sua rastreabilidade e correta identificação.

3.1.22 NBR 5413/1992 – Define os requisitos para iluminação artificial adequada nos ambientes onde são realizados procedimentos clínicos, incluindo consultórios odontológicos, garantindo condições visuais ideais para o trabalho.

3.1.23 CONAMA nº 362/2005 – Dispõe sobre as regras para o recolhimento, coleta e destinação final ambientalmente adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, prevenindo impactos ambientais negativos.

3.1.24 NBR 15187:2006 – Estabelece diretrizes para a gestão da manutenção de equipamentos médicos, incluindo planejamento, execução e registros de manutenções preventivas e corretivas.

3.1.25 NBR IEC 60601 – Define requisitos de segurança e manutenção para equipamentos médicos, garantindo seu funcionamento adequado e seguro para os usuários.

3.1.26 NR-13 - Estabelece requisitos de segurança e saúde no trabalho para caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento. Seu objetivo é garantir a integridade estrutural desses equipamentos, prevenindo acidentes e protegendo a saúde dos trabalhadores. A norma abrange aspectos como instalação, inspeção, operação e manutenção desses equipamentos.

3.1.27 AVALIAÇÃO DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.27.1 Conforme § 1º, art. 1º do Decreto Municipal 62.276/2026, o Sistema de Registro de Preços será preferencialmente utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - contratações frequentes em razão das características do bem ou serviço;
- II - entregas parceladas ou contratações por unidade de medida ou tarefa;
- III - atendimento a múltiplos órgãos ou entidades ou a programas de governo;
- IV - impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado.

3.1.27.2 Considerando as características do objeto, em que não demanda contratações frequentes; não ter possibilidade de entregas parceladas, mas sim prestação de serviços contínuos; que não é um atendimento a múltiplos órgãos ou entidades ou a programas de governo; e a possibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado, fica, assim, não configurada a subsunção do § 1º, incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

3.1.27.3 Diante do exposto, a presente contratação não será processada por meio de Sistema de Registro de Preços.

3.1.28 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.1.28.1 Para fins de adequada elaboração da proposta, destaca-se que o modelo

de remuneração da presente contratação será composto por parcela fixa mensal e parcela variável eventual. A parcela fixa corresponderá ao pagamento mensal pelos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva a serem executados nos equipamentos instalados nos 113 (cento e treze) consultórios odontológicos abrangidos pelo contrato.

3.1.28.2 Adicionalmente, a parcela variável somente será devida na hipótese de ocorrência de substituição de peças, estritamente nos termos do subitem **3.1.12** do Termo de Referência, sendo o pagamento condicionado ao efetivo fornecimento e instalação das peças necessárias à plena operacionalidade dos equipamentos. Ressalta-se que tais custos não se incluem na mensalidade fixa, devendo ser considerados de forma segregada na composição da proposta, observadas as condições e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

3.1.28.3 Por fim, deve ser observada também as relações de unidades e de peças e equipamentos que compõe a manutenção preventiva e corretiva das cadeiras odontológicas, conforme **ANEXO II e III** deste Termo de Referência.

3.1.29 DO TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

3.1.29.1 Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá conferir tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, dentre outras hipóteses, mediante a realização de licitações exclusivas para contratações de até R\$ 80.000,00 (inciso I) e a reserva de cota de até 25% do objeto nas aquisições de bens de natureza divisível (inciso III). Contudo, nenhuma dessas hipóteses se aplica à presente contratação.

3.1.29.2 A licitação em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dos 113 consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, de forma integrada, o fornecimento e aplicação de peças e acessórios, montagem e desmontagem dos equipamentos, lanternagem, pintura e estofamentos, em lote único, cujo valor estimado é significativamente superior ao limite de R\$ 80.000,00, afastando a possibilidade de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.1.29.3 Além disso, a natureza do objeto não admite divisão sem prejuízo à sua adequada execução, uma vez que a contratação integrada assegura a padronização dos serviços, a centralização da responsabilidade técnica, a uniformidade dos procedimentos de manutenção e maior eficiência na gestão e fiscalização contratual. Assim, a criação de cota reservada implicaria fragmentação da execução, com potencial comprometimento da eficiência, da economicidade e da qualidade dos serviços prestados.

3.1.29.4 Dessa forma, a não aplicação do tratamento favorecido previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 encontra amparo no art. 49, inciso III, do mesmo diploma legal, tendo em vista que a adoção das medidas de favorecimento

representaria prejuízo ao conjunto do objeto contratado, comprometendo a sua execução integrada e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1.1 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.1.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.1.4 Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;

4.1.1.5 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos;

4.1.1.6 Os custos com substituição de produtos apresentados em desacordo com as especificações técnicas, correrão por conta da Contratada;

4.1.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual;

4.1.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

4.1.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.1.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Atender às demandas das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), em estrita conformidade com as normativas vigentes aplicáveis à manutenção de equipamentos odontológicos. Deverá assegurar a operacionalidade dos aparelhos por meio da execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças e acessórios, garantindo a rastreabilidade das intervenções, a conformidade técnica e a continuidade dos atendimentos.

4.1.3 Executar os serviços de manutenção preventiva 1 (uma) vez ao mês, conforme cronograma de periodicidade de manutenção elaborado pela CONTRATADA, em casos de equipamentos específicos que necessitem de uma periodicidade maior, esta deverá ser cumprida de acordo com determinações do fabricante, de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

4.1.4 Desenvolver e implementar um Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Odontológicos, visando a gestão eficiente, a manutenção sistemática e a rastreabilidade das intervenções durante a vigência do contrato. Esse plano deverá garantir o cumprimento de todas as exigências técnicas e normativas vigentes, assegurando a máxima eficiência operacional e a segurança dos equipamentos nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. O prazo para a elaboração e entrega do Plano de Gerenciamento será de até 30 dias a partir do início da vigência contratual.

4.1.5 Disponibilizar à CONTRATANTE canais de atendimento adequados para a abertura e acompanhamento de chamados técnicos referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos. Para isso, deverá disponibilizar atendimento telefônico em horário comercial, endereço de e-mail específico para comunicação e um aplicativo ou solução digital para interação ágil entre as partes.

4.1.6 Executar os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos mediante visitas técnicas sempre que necessário, garantindo a identificação, diagnóstico e resolução das falhas apresentadas.

4.1.7 Fornecer protocolo eletrônico para cada chamado aberto, contendo data, hora e descrição da solicitação.

4.1.8 Dar o tempo de resposta para os chamados de manutenção corretiva em até 24 horas a partir da solicitação.

4.1.9 Ter prazo máximo para a resolução de problemas de manutenção corretiva não emergencial de até 48 horas após a identificação do defeito, considerando a disponibilidade de peças de reposição e a complexidade do reparo.

4.1.10 Ter, para chamados de manutenção corretiva emergencial, com relação aos equipamentos classificados como críticos, o prazo máximo de resposta será de até 2 (duas) horas. Os equipamentos críticos são:

- a) Cadeira Odontológica;
- b) Compressor de Ar Odontológico;
- c) Bomba de Vácuo;
- d) Autoclave.

4.1.11 Executar, a manutenção preventiva, de acordo com o cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico-Odontológicos elaborado pela mesma.

4.1.12 Encaminhar, mensalmente, relatórios contendo a quantidade de chamados abertos, tempo médio de atendimento, tempo médio de reparo, reincidência de falhas e demais indicadores pertinentes.

4.1.13 Ter o atendimento técnico disponível para as unidades de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, em conformidade com o horário de funcionamento dessas unidades. Fora deste período, incluindo sábados, domingos e feriados, deverá ser mantido regime de plantão para atendimento a incidentes críticos, com a mobilização de equipe técnica para atendimento emergencial presencial, sempre que necessário.

4.1.14 Dispor de um sistema informatizado para controle de chamados, histórico de manutenções, geração de relatórios e monitoramento de indicadores de desempenho.

4.1.15 Documentar e registrar todas as atividades de manutenção (preventiva e corretiva), entre outros, em sistema informatizado.

4.1.16 Disponibilizar à CONTRATANTE, os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs, quando for caso. Portanto, nas dependências da CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, de EPIs adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;

4.1.17 Não transferir qualquer equipamento entre unidades de saúde por parte da CONTRATADA sem a devida autorização prévia, por escrito, da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS). Qualquer movimentação de equipamentos, seja temporária ou definitiva, deverá ser precedida de uma solicitação formal à SUPEN-SEMUS, contendo a justificativa técnica e operacional, e só poderá ser realizada após a aprovação expressa da Secretaria. O descumprimento desta cláusula poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multas ou rescisão contratual.

4.1.18 Estabelecer e documentar critérios para o descarte, alienação ou desativação dos equipamentos médico-assistenciais, nos quais devem ser validados pelo fiscal do contrato (SEMUS).

4.1.19 Gerar laudo de desativação para cada equipamento que necessite ser desativado, com no mínimo as seguintes informações técnicas: identificação do

equipamento (série, patrimônio, marca, modelo e foto real), data, motivo e responsável pela de desativação.

4.1.19.1 A decisão para realizar a desativação deverá ser, obrigatoriamente, baseada em análise técnica e financeira (custos envolvidos), devendo o laudo ser submetido e assinado pelo Setor de Engenharia Clínica (Engenheiro Clínico) da CONTRATADA, e validado com o fiscal de contrato (SEMUS), de modo que possa ser decidido com maior rapidez e menor sobrecarga da alta administração.

4.1.20 A CONTRATADA obriga-se a comprovar, mediante apresentação de certidão expedida pelo Ministério do Trabalho, o cumprimento da reserva legal de cargos destinada a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), durante toda a vigência do contrato

4.1.21 A CONTRATADA compromete-se a comprovar, mediante apresentação de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a regular contratação de aprendizes, em conformidade com o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentado pelo Decreto nº 9.579/2018, e com a Lei nº 10.097/2000.

4.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1 São obrigações do Contratante além das constantes todas as obrigações deste termo de referência, edital e seus anexos;

4.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

4.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

4.2.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.7 Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.2.8 Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

4.2.9 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

4.2.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

4.2.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela

contratada;

4.2.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;

4.2.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

4.2.9.5 demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

4.2.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

4.2.9.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

4.2.9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.2.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.2.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.2.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.3.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

4.3.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.3.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.3.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.3.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.3.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.3.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.3.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.3.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.3.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.3.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.3.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4.4 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.4.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- e) fraudar a licitação.
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

4.4.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- g) der causa à inexecução parcial do contrato;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- i) der causa à inexecução total do contrato;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- k) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- l) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

4.4.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência

II. Multa:

a. moratória de **1% (um por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b. moratória de **1% (um por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo **5% (cinco por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1. O atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021

c. compensatória de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III. Impedimento de licitar e contratar

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

4.4.4 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor

do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.4.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.4.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.4.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.4.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.13 O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

4.4.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

5.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.2 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO IV** deste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

5.7.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.7.4 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e

qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.7.5 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

5.7.6 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.7.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.7.8 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

5.7.9 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.7.10 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

5.7.11 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7.12 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.7.13 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.7.14 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.15 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando

prazo para a correção.

5.7.16 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.17 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.18 O setor responsável comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

5.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9 GESTOR DO CONTRATO

5.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.9.5 O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações

sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 LIQUIDAÇÃO:

6.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

6.1.2 para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2 PRAZO DE PAGAMENTO:

6.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

6.2.2 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned}EM &= I \times N \times VP \\I &= (6/100) \\&365\end{aligned}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

6.3 FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 DO REAJUSTE

6.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.4.2 Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.4.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1.1 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por lote para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

7.1.2 Os materiais a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem licitados por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

7.1.3 Será adotado o modo de disputa **ABERTO/FECHADO**.

7.1.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.1.5 Da apresentação da proposta

7.1.5.1 As licitantes deverão apresentar:

7.1.5.1.1.1 No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas

necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

8 DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.8 Registro de Armazém Geral, devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante, nos termos do Decreto 1.102 de 21 de novembro de 1.903.

8.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.4 Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (Débitos Fiscais e Dívida Ativa);

8.2.5 Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, (Débitos Fiscais e Dívida Ativa);

8.2.6 CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu prazo de validade;

8.2.7 CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista;

8.2.8 Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;

8.2.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

8.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

8.3.3 **Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

8.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança

emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

8.3.7 Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

a) Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

8.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

8.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

8.3.11 Para a presente licitação, verificou-se que os três índices econômicos, acima relacionados, estabelecidos em patamares aceitáveis, são os mais apropriados para avaliar a capacidade do licitante de executar o contrato, de acordo com o disposto no caput do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Súmula nº 289 do Tribunal de Contas

da União (TCU), sem representar risco algum ao caráter competitivo do certame, sendo os mais usualmente adotados, visto que se complementam. Assim, será exigido dos participantes os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação do balanço patrimonial.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Para fins de habilitação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

8.4.1.1 Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.1.2 Os atestados deverão comprovar experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados em unidades de saúde, tais como hospitais, clínicas, policlínicas, centros de especialidades odontológicas ou unidades de atenção básica, garantindo a familiaridade da empresa com protocolos de segurança sanitária e funcionamento contínuo de unidades de atendimento.

8.4.1.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 40% do total dos consultórios indicados, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.1.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.1.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.1.6 Licença Sanitária Estadual ou Municipal, válida e emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente do município ou estado onde estiver sediada a empresa, comprovando a regularidade da empresa para exercer atividades relacionadas à manutenção de equipamentos médico-odontológicos.

8.4.1.6.1 A exigência fundamenta-se na natureza da atividade contratada, que envolve manipulação direta de equipamentos utilizados em procedimentos assistenciais de saúde com potencial exposição a agentes biológicos, químicos e físicos, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, do art. 10, inciso II, da Lei nº 6.437/1977, que submetem ao controle sanitário obrigatório as atividades e serviços que impliquem risco à saúde pública.

8.4.1.6.2 Na hipótese de a atividade não estar sujeita ao licenciamento sanitário obrigatório na jurisdição da licitante, será aceita, em substituição, **Declaração de Dispensa de Licença Sanitária**, emitida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, com expressa menção à atividade de manutenção de equipamentos odontológicos, ou, alternativamente, declaração do próprio órgão sanitário atestando que a atividade

desenvolvida pela empresa não se enquadra entre aquelas sujeitas ao licenciamento compulsório.

8.4.1.6.3 Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá apresentar cópia, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida.

8.4.1.7 A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, ou outro conselho profissional competente, quando aplicável à natureza da atividade, em plena validade na data da apresentação da proposta.

8.4.1.8 **Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social**, expedida pelo Ministério do Trabalho, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

8.4.1.9 **Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

8.4.1.10 **Declaração de que disponibilizará de equipe técnica suficiente para execução do objeto**, observados os subitens **8.4.1.13.2** deste Termo de Referência.

8.4.1.11 Caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1.11.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.1.11.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.1.11.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.1.11.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.1.11.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.1.11.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- d)** ata de fundação;
- e)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- f)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- g)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- h)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- i)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto

da licitação;

j) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4.1.12 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1.12.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4.1.13 Na fase da contratação, antes da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

8.4.1.13.1 Indicar a equipe técnica adequada para execução dos serviços, assegurando de que será suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviços estabelecidos, no que tange ao tempo de atendimento, emissão de pareceres e laudos, emissão de ART, treinamentos, execução de preventivas, corretivas e demais atividades pertinentes ao objeto contratado.

8.4.1.13.2 A equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo, **01 (um) responsável técnico**, podendo ser engenheiro Clínico, engenheiro Eletricista, engenheiro Mecânico ou correlata, devidamente habilitado e registrado no CREA ou conselho profissional competente, com experiência comprovada em manutenção de equipamentos odontológicos, responsável pela supervisão dos serviços e emissão de ART, quando aplicável; **01 (um) técnico em eletromecânica**, eletrônica, mecatrônica ou área correlata, com experiência comprovada na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos.

8.4.1.13.3 Além disso, a empresa deverá comprovar a designação de profissional(is) de nível superior em Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica ou Engenharia Biomédica, com especialização em Engenharia Clínica, legalmente habilitado(s) e com registro ativo no CREA, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a execução de serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

8.4.1.13.4 Comprovar possuir, em seu quadro técnico, profissional(is) habilitado(s) com treinamentos e certificados em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-13, garantindo a segurança na execução dos serviços.

8.4.1.13.5 Para efeito de comprovação do vínculo profissional, poderá ser apresentado algum dos seguintes documentos: registro social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado ou contrato de prestação de serviços.

8.4.1.13.6 Apresentar a Capacitação em Normas Regulamentadoras (NR), comprovando que os profissionais técnicos envolvidos na execução dos serviços possuem treinamento atualizado em Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades, mediante apresentação de certificados válidos, incluindo, no mínimo:

- a) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- b) NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- c) NR-13 – Caldeiras, Vasos de Pressão e Compressores, quando aplicável;
- d) NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

8.4.1.13.7 Os profissionais indicados pela licitante deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

- a) Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT e das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.
- b) Os atestados deverão demonstrar:
 - 1) Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-odontológicos;
 - 2) Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva com pintura, lanternagem e troca de estofamento em cadeiras odontológicas instaladas em unidades de saúde em quantitativo mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do total estimado de consultórios odontológicos existentes no TR, sendo admitida a soma de atestados para comprovação do quantitativo exigido;
 - 3) Que os serviços foram executados sob responsabilidade técnica conjunta da equipe multidisciplinar apresentada pela empresa, envolvendo profissionais das áreas de engenharia mecânica, engenharia elétrica e engenharia clínica ou biomédica.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.534.658,42 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos no ANEXO I.

10 DOS ANEXOS

10.1 Integra este termo de referência:

ANEXO I – Planilha Descritiva e Orçamentária

ANEXO II – Relação das Unidades

ANEXO III – Relação dos Equipamentos

ANEXO IV – Instrumento de Medição de Resultado

ELABORADOR:

Diego Benigno Brito Soares
Consultor Técnico/ SUCOMP
Matrícula: 51762

CIENTE:

Diego de Jesus Abreu Mota
Coordenador de Compras e Registro/SUCOMP
Matrícula: 48111

ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE DE SERVIÇOS MENSAIS	QUANTIDADE DE SERVIÇOS ANUAL	MEDIA (VALOR UNITÁRIO)	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL
LOTE ÚNICO							
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mensais, nos equipamentos dos 113 consultórios odontológicos, com aplicação de peças e acessórios, montagem e desmontagem dos equipamentos, lanternagem, pintura e estofamentos, das unidades pertencentes a esta Secretaria de Saúde de São Luís/MA.							
1	Serviços de Manutenção preventiva e corretiva, com montagem e desmontagem dos equipamentos, lanternagem, pintura e estofamentos nos equipamentos dos consultórios odontológicos.	SERVIÇOS	113	1356	R\$ 870,58	R\$ 98.375,54	R\$ 1.180.506,48
2	Valor anual reservado para peças (30% valor total dos serviços contratados).						R\$ 354.151,94
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 1.534.658,42

ANEXO II
RELAÇÃO DAS UNIDADES

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	QTD
1	C.S AMAR	2
2	C. S. DO RADIONAL	1
3	UBS VEREADOR BATISTA MATOS ALEMANHA	1
4	U.B.S. CINTRA	1
5	P.S IPASE (06/07/2023)	1
6	C. S. COHAB ANIL (16/12/2025)	2
7	C. S. GENÉSIO RAMOS FILHO	3
8	C. S. SALOMÃO FIQUENE	1
9	C. S. DJALMA MARQUES	2
10	CF TURU	2
11	CS DIVINEIA	1
12	C.S ANTONIO GUANARÉ	1
13	C.S. JOÃO PAULO	1
14	C.S Dr. J. CARLOS MACIEIRA	2
15	C. S. GAPARA (22/11/2024)	2
16	C. S. YVES PARGA (19/10/2023)	2
17	C. S. SÃO RAIMUNDO	2
18	C. S. VILA EMBRATEL (12/11/2024)	2
19	CF ANJO DA GUARDA (Clodomir) (14/4/2025)	2
20	C.S. VALDECY ELEUTÉRIA M. (PARAISO) (11/11/25)	2
21	C. S. VILA BACANGA EMBRIO)	1
22	C. S. VILA NOVA	1
23	C. S. FABICIANA DE MORAES (27/11/25)	2
24	C. S. JOÃO DE DEUS	1
25	C. S. NAZARÉ NEIVA	1
26	C. S. PIRAPORA	1
27	C.S SÃO CRISTOVÃO	1
28	C. S. DA VILA LOBAO	1
29	CS IPEM SAO CRISTOVAO	2
30	OLIMPÍCA I - USF. ANT. CARLOS REIS	1
31	OLIMPÍCA III - USF. JAÍLSON A. VIANA (14/11/2024)	2
32	C. S. JANAINA	1
33	USF OLIMPICA II	2
34	USF SANTA CLARA	1
35	CS SANTA BARBARA	2
36	USF. SANTA EFIGÊNIA	2
37	UBS EXP. ALVES DE MELO	2
38	U.S.F. COQUEIRO	1
39	C. S. ITAPERA	1

40	C. S. JOSÉ RIB.FRAZÃO CORREA	2
41	C. S. LAURA VASCONCELOS (28/11/24)	1
42	C.S VILA ITAMAR	1
43	C.S MARACANÃ (O.S 26/11/2024)	1
44	C. S. PEDRINHAS I	1
45	C. S. PEDRINHAS II	1
46	U. S. F. QUEBRA-POTE	1
47	C. S. M ^a DE LOURDES RODRIGUES	2
48	C. S. THALLES RIBEIRO	1
49	C. S. TIBIRI	1
50	USF VILA SARNEY	1
51	CF MORADA DO SOL	2
52	CF VILA MARANHÃO	1
53	C. S. BEZERRA DE MENEZES	2
54	CS SÃO FRANCISCO	2
55	C. S. LIBERDADE	2
56	CF CENTRO	2
57	CS DIAMANTE	2
58	ALEMANHA	8
59	FILIPINHO	4
60	VILA ESPERANÇA	3
61	ANJO DA GUARDA	4
62	VILA MARANHÃO	3
63	UM BEQUIMAO	1
64	UM SÃO BERNARDO	1
65	HOSP ITAQUI BACANGA	1
66	HOSP COROADINHO	1
67	HOSP CRIANÇA	1
68	HOSP ZONA RURAL	1
	Total	113

ANEXO III
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	EQUIPAMENTO	QTD
1	CADEIRA ODONTOLÓGICA	113
2	CUSPIDEIRA	113
3	FOCO	113
5	EQUIPO	113
6	MOCHO	113
7	FOTOPOLIMERIZADOR	113
8	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO	76
9	PEÇAS DE MÃO – ALTA ROTAÇÃO	220
10	PEÇAS DE MÃO – PEÇA RETA	220
11	PEÇAS DE MÃO – CONTRA ÂNGULO	220
12	PEÇAS DE MÃO – MICROMOTOR	220
13	AUTOCLAVE	75
14	BOMBA DE VÁCUO ODONTOLOGICA	08
15	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO	75
ITEM	PROTESE	QTD
1	RECORTADOR DE GESSO	06
2	PRENSA DE COCÇÃO PARA MUFLA	06
3	MOTOR DE POLIMENTO	06
4	MOTOR DE BANCADA – ELÉTRICO	12
5	PRENSA HIDRÁULICA	09
ITEM	ENDODONTIA	QTD
1	APARELHO DE LASERTERAPIA	07
2	LOCALIZADOR APICAL	04
3	MOTOR ENDODÔNTICO	06
4	TERMO PLASTIFICADOR DE GUTA	06
5	NEGATOSCÓPIO	09
6	BISTURI ELÉTRICO	06

ANEXO IV
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INTRODUÇÃO

1.1 Definição: Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2 Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3 Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4 Apuração: Ao final de cada período de apuração (mensal), a fiscalização do contrato encaminhará ao funcionário encarregado da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adotado das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

1.5 Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência.

2. INDICADORES

2.1 A contratada deverá prestar os serviços de manutenção de equipamentos de consultório odontológicos conforme detalhado no instrumento contratual, zelando pela preservação do patrimônio público, bem como para garantir o bom funcionamento das instalações físicas, sistemas e equipamentos, além de proporcionar um ambiente salubre e com padrões adequados de conservação e acessibilidade aos usuários dos prédios onde os serviços serão prestados.

2.2 A qualidade dos serviços será verificada pela avaliação mensal dos agentes de gestão e Fiscalização do Contrato por meio da utilização dos seguintes indicadores de qualidade que envolvam atendimentos das rotinas estabelecidas no Plano de Manutenção, prazos de atendimento e conclusão dos serviços solicitados, tempo de resposta às solicitações da contratante e das notificações enviadas por e-mail ou correspondência pela fiscalização e/ou gestão do contrato.

2.3 A avaliação corresponde à atribuição mensal para a empresa de uma pontuação correspondente a 1.000, dos quais descontados pontos de acordo com as imperfeições e desconformidades identificadas ao longo do mês analisado de prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

INDICADOR 1	
Atendimento das rotinas estabelecidas no Plano de Manutenção	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de todas as rotinas de manutenção dentro dos prazos previstos
Meta a cumprir	Conforme Plano de Manutenção

Instrumento a medição	Relatórios emitidos pela Fiscalização e/ou Gestão do Contrato
Forma de acompanhamento	Planilhas de controle da execução contratual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Conforme a quantidade de ocorrências/desconformidades de rotinas descritas no Plano de Manutenção.
Início de Vigência	A partir do início da vigência do contrato. A substituição dos contratos, ora vigentes, será gradativa. Sendo observado a data final e/ou sua rescisão. Objetivando a não sobreposição e pagamentos em duplicidade.
Descontos incidentes na pontuação original de 1000, considerando ocorrências em todas as unidades	Todos os aspectos adequados = 0 ponto
	Até 2 ocorrências/desconformidades = 10 pontos
	De 3 a 4 ocorrências/desconformidades = 20 pontos
	De 5 a 6 ocorrências/desconformidades = 50 pontos
	De 7 a 8 ocorrências/desconformidades = 100 pontos
	Acima de 8 ocorrências/desconformidades = 150 pontos
Observações	1 - O mecanismo de cálculo será verificado pelo Gestor do Contrato visando avaliar se algum atraso se deu em virtude de impedimentos da própria administração, caso em que não haverá incidência de ajustes no pagamento 2 - Caso haja algum impedimento para o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, que poderá, ou não, aceitar proposta de um novo prazo.

INDICADOR 2	
Prazos de atendimento e conclusão das manutenções corretivas emergenciais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento célere às demandas de manutenção corretiva realizadas por meio de Ordem de Serviço (OS)
Meta a cumprir	Prazos estabelecidos no Termo de Referência
Instrumento a medição	Relatórios emitidos pela Fiscalização e/ou Gestão do Contrato
Forma de acompanhamento	Planilhas de controle da execução contratual

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Conforme a quantidade de ocorrências/desconformidades de rotinas descritas no Plano de Manutenção.
Início de Vigência	A partir do início da vigência do contrato
Descontos incidentes na pontuação original de 1000, considerando ocorrências em todas as unidades	Todos os aspectos adequados = 0 ponto
	Até 2 ocorrências/desconformidades = 10 pontos
	De 3 a 4 ocorrências/desconformidades = 20 pontos
	De 5 a 6 ocorrências/desconformidades = 50 pontos
	De 7 a 8 ocorrências/desconformidades = 100 pontos
	Acima de 8 ocorrências/desconformidades = 150 pontos
Observações	1 - O mecanismo de cálculo será verificado pelo Gestor do Contrato visando avaliar se algum atraso se deu em virtude de impedimentos da própria administração, caso em que não haverá incidência de ajustes no pagamento 2 - Caso haja algum impedimento para o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, que poderá, ou não, aceitar proposta de um novo prazo.

INDICADOR 3	
Prazos de atendimento e conclusão das manutenções corretivas normais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento célere às demandas de manutenção corretiva realizadas por meio de Ordem de Serviço (OS)
Meta a cumprir	Prazos estabelecidos no Termo de Referência
Instrumento a medição	Relatórios emitidos pela Fiscalização e/ou Gestão do Contrato
Forma de acompanhamento	Planilhas de controle da execução contratual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Conforme a quantidade de ocorrências/desconformidades de rotinas descritas no Plano de Manutenção.
Início de Vigência	A partir do início da vigência do contrato

Descontos incidentes na pontuação original de 1000, considerando ocorrências em todas as unidades	Todos os aspectos adequados = 0 ponto
	Até 2 ocorrências/desconformidades = 10 pontos
	De 3 a 4 ocorrências/desconformidades = 20 pontos
	De 5 a 6 ocorrências/desconformidades = 50 pontos
	De 7 a 8 ocorrências/desconformidades = 100 pontos
	Acima de 8 ocorrências/desconformidades = 150 pontos
Observações	1 - O mecanismo de cálculo será verificado pelo Gestor do Contrato visando avaliar se algum atraso se deu em virtude de impedimentos da própria administração, caso em que não haverá incidência de ajustes no pagamento 2 - Caso haja algum impedimento para o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, que poderá, ou não, aceitar proposta de um novo prazo.

INDICADOR 4	
Atendimento às notificações a Fiscalização Administrativa/Gestão do contrato	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o comprometimento da contratada quanto à resolução das demandas da Fiscalização Administrativa ou Gestão do Contrato dentro dos prazos estipulados
Meta a cumprir	Conforme estabelecido nas respectivas notificações/e-mails
Instrumento de medição	Relatórios emitidos pela Fiscalização e/ou Gestão do Contrato
Forma de acompanhamento	Planilhas de controle da execução contratual
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Conforme a quantidade de ocorrências de descumprimento do prazo de Contrato. A pontuação será considerada no mês em que vencer o prazo para atendimento. Cada item relacionado na notificação/e-mail será considerado 1 (uma) ocorrência.
Início de Vigência	A partir do início da vigência do contrato
Descontos incidentes na pontuação original de 1000, considerando ocorrências em todas	Todos os aspectos adequados = 0 ponto Até 2 ocorrências/desconformidades = 10 pontos De 3 a 4 ocorrências/desconformidades = 20 pontos De 5 a 6 ocorrências/desconformidades = 50 pontos

as unidades	De 7 a 8 ocorrências/desconformidades = 100 pontos Acima de 8 ocorrências/desconformidades = 150 pontos
Observações	1 - Omecanismo de cálculo será verificado pelo Gestor do Contrato visando avaliar se algum atraso se deu em virtude de impedimentos da própria administração, caso em que não haverá incidência de ajustes ou sanções. 2 - Caso haja algum impedimento para o cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, que poderá, ou não, aceitar proposta de um novo prazo.

2.4 Em respeito aos princípios do contraditório e de ampla defesa, a contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação esperado, que poderá ser aceito pela Administração, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

3. DA ADEQUAÇÃO DOS VALORES DOS PAGAMENTOS

3.1 Os pagamentos relativos a cada mês de referência de prestação dos serviços serão ajustados de acordo com a seguinte tabela de ajuste de pagamento:

Resultado da avaliação da qualidade dos serviços	Percentual de desconto sobre o valor contratual mensal
De 950 a 1000 pontos	0%
De 900 a 949 pontos	1,0%
De 850 a 899 pontos	2,5%
De 800 a 849 pontos	4,0%
De 750 a 799 pontos	5,5%
De 700 a 749 pontos	7,0%
Abaixo de 700 pontos	10,0%

3.2 A rescisão contratual poderá ser aplicada, a critério da Administração, nas seguintes condições:

- **Obtenção de pontuação igual ou inferior a 700** em qualquer mês durante a vigência contratual;
- **Obtenção de pontuação igual ou inferior a 800** em seis meses, consecutivos ou não, dentro do período avaliativo de 12 meses.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidade entre a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís e a empresa _____, CNPJ nº _____, e é parte integrante da contratação, celebrado para prestação de serviços manutenção de equipamentos de consultório odontológico, com fornecimento e substituição de peças, a serem executados nas unidades elencada no Termo de Referências e Anexos.

4.2 Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, no intuito de, conjuntamente, proverem serviços de qualidade e com eficiência visando o interesse público.

4.3 A assinatura deste instrumento indica que as partes os revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.